



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante*  
*Estado do Espírito Santo*

L E I : Nº 110/92

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ENTIDADES DE NATUREZA FILANTRÓPICA.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações em funcionamento efetivo no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de um ano através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II - efetivo funcionamento há mais de um ano de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade, através de documento expedido pelo Juiz de Direito da Comarca onde a organização funciona e cópia do estatuto;

III - não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, através do balanço anual.

Parágrafo único - O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o inciso II deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.

Art. 2º - As organizações a que se refere o Art. 1º, serão, por Lei, declaradas de Utilidade Pública.



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante*  
*Estado do Espírito Santo*

Art. 3º - As organizações declaradas de utilidade pública poderão fazer jus a percepção de auxílio à conta de dotação orçamentária do Poder Público desde que, anualmente, apresentem à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único - A prestação de contas de que trata o presente artigo deverá ser apresentada até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao exercício findo.

Art. 4º - Será revogada, através de Lei, a declaração de utilidade pública se comprovada, a qualquer tempo e mediante apresentação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no Art. 1º.

Art. 5º - As organizações declaradas de utilidade pública antes da vigência desta Lei terão tal reconhecimento acatado.

Parágrafo único - As organizações a que se refere o presente artigo deverão dar cumprimento ao disposto no Art. 3º, para fazerem jus à percepção de subvenção social através do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 07 de abril de 1992.

  
CLETO VENTURIM

Prefeito Municipal  
em exercício